



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Estabelece, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte a proibição da realização de eventos do tipo "Corrida de Jumentos"

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: JACQUELINE

TIPO DE PROJETO: PLO



PROJETO DE LEI Nº _____

DE 15 DE MAIO DE 2025

AUTORIA : Vereadora Jacqueline Gouveia

Ementa: Estabelece, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte a proibição da realização de eventos do tipo “Corrida de Jumentos”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei Organica do Municipio

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a realização de qualquer evento que promova a prática da Corrida de Jumentos ou práticas congêneres que exponham estes animais a situações de maus tratos para entretenimento.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, entende-se por maus tratos contra animais qualquer ação ou omissão voluntária que cause sofrimento ao animal, bem como as formas de maus tratos especificadas nos termos de leis Federais ou Estaduais Vigentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto no Caput do Artigo primeiro , quando constatado *in loco* por autoridade competente, resultará na imediata interdição do evento.

Art. 3º Observado o devido procedimento administrativo, o descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator, alternativa ou cumulativamente:

I – Multa de 100 (cem) a 1500 (um mil e quinhentos) UFIRM;

II –Proibição de licenciamento para atividades no Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

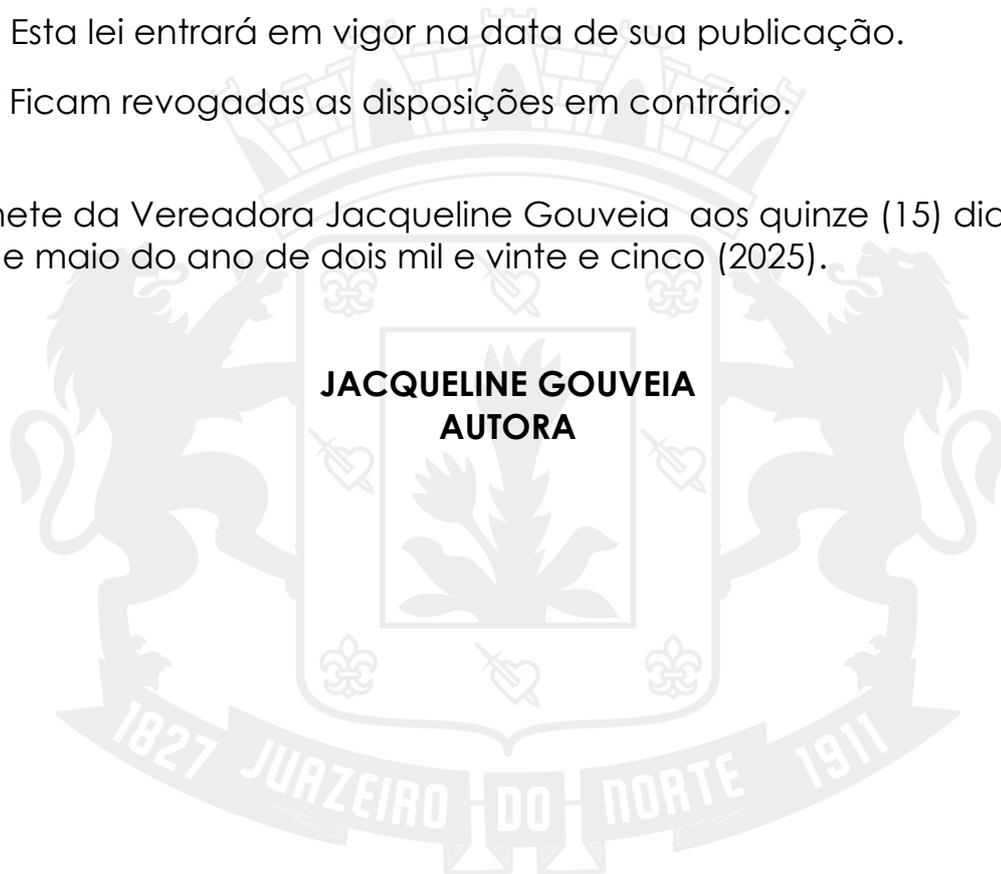
Art. 4º A aplicação das sanções previstas nesta lei não exclui a aplicação de outras sanções cíveis ou penais que possam ser aplicadas ao (os) responsável (eis).

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Jacqueline Gouveia aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



JACQUELINE GOUVEIA
AUTORA

1827 JUAZEIRO DO NORTE 1911



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem em seu escopo o intuito de frustrar a realização, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, de qualquer tipo de evento que promova a realização de "corrida de jumentos" ou práticas semelhantes que exponham estes animais a situações de maus tratos e potencial risco a vida para mero entretenimento humano.

É sabido que, em diversas ocasiões, os animais sofrem fraturas e conseqüentemente são sacrificados por não poderem ser mais utilizados. Contudo, a presente proposição apenas reforça Leis anteriores, não divergindo do ordenamento jurídico pré-existente, como também não o inova, pois seus dispositivos que positivam a proibição de eventos contendo maus tratos de animais, já são constantes na Lei 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, com suas respectivas sanções.

A medida é mais uma iniciativa no sentido de promover a educação e a conscientização da comunidade quanto a necessidade de uma política de convivência e preservação do jumento, levando em consideração a realidade do Nordeste brasileiro. Na prática, verificamos que ainda que seja alegada a utilização de equipamentos para proteção do animal (o que representa uma parcela ínfima dos casos), não há que se falar em proteção efetiva pois esta prática por si só expõe o animal a risco letal. Diante do exposto, entendo que a vedação dessa atividade é medida que atende aos princípios de proteção aos animais, e por isso conto com o apoio dos meus pares para aprovação da referida proposição

Gabinete da Vereadora Jacqueline Gouveia aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JACQUELINE GOUVEIA
AUTORA